

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 201/88

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, extinguiu as carreiras de adjunto técnico e de adjunto técnico administrativo, possibilitando aos funcionários providos em lugares nelas contidos a inserção e progressão em outras carreiras previstas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Mais previu, no seu artigo 5.º, o provimento dos funcionários que, nos termos acima referidos, tenham transitado para as categorias da carreira técnico-profissional, nível 4, em lugar da mesma classe da carreira técnica desde que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1.

Os adjuntos técnicos que preenchiam lugares da respectiva carreira nos quadros de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, foram oportunamente integrados nas categorias que lhes competiam da carreira técnico-profissional, nível 4, criadas para o efeito pela Portaria n.º 782/87, de 9 de Setembro.

Importa agora fazer transitar para lugares da mesma classe da carreira técnica os que possuem, no mínimo, um curso superior não conferindo o grau de licenciatura.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Secretaria-Geral, do Departamento de Estatística, da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho e da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho são acrescidos dos lugares da carreira técnica necessários para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º São abatidos aos quadros dos órgãos e serviços referidos no número anterior os lugares da carreira técnico-profissional, nível 4, neles criados pela Portaria n.º 782/87, de 9 de Setembro, logo que os funcionários neles providos transitem para os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 17 de Março de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Mapa anexo à Portaria n.º 201/88

Designação do órgão ou serviço	Lugares a criar	Letra de vencimento	Dotação
Secretaria-Geral	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Departamento de Estatística.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 104/88

de 30 de Março

Considerando que ainda não é possível assegurar a cobertura do território com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) e planos directores municipais (PDM) e dada a necessidade de prorrogar o prazo de três anos previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro:

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, é prorrogado por mais dois anos.

Art. 2.º o presente decreto-lei produz efeitos a partir de 2 de Março de 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Fevereiro de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 16 de Março de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 202/88

de 30 de Março

Por lapso, na Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio, que regulamentou o exercício da pesca profissional nas albufeiras do Divor e Monte Novo, não foi indicado o concelho de Arraiolos, no qual se situa grande parte da albufeira do Divor, pelo que se torna necessário proceder a esta rectificação.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, com fundamento na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e no artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que seja revogado o texto do n.º 1.º da Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º Que a pesca profissional seja proibida nas albufeiras do Divor e Monte Novo, situadas nos concelhos de Évora e Arraiolos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 9 de Março de 1988.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 203/88

de 30 de Março

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

1988-1989 — «Numerus clausus» e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1988-1989, o *numerus clausus* para o curso conducente à obtenção do diploma de estudos especializados em Auditoria ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro é fixado em 35.

2 — As regras fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1988-1989, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 70 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 15 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 15 %.

2.º

Prazos em 1988-1989

Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição no curso são os fixados no anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Março de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Prazos para a candidatura de 1988-1989

- 1 — Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 30 de Junho.
- 2 — Candidatura à matrícula — 4 a 29 de Julho.
- 3 — Afixação das listas ordenadas — 9 de Setembro.
- 4 — Reclamação dos resultados finais de candidatura — 12 a 16 de Setembro.
- 5 — Decisão sobre as reclamações — 20 de Setembro.
- 6 — Matrículas e inscrições — 26 a 30 de Setembro.
- 7 — Início das aulas — 3 de Outubro.
- 8 — Comunicação dos resultados ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior — até 28 de Outubro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 105/88

de 30 de Março

A concessão de empréstimos aos municípios, associações e federações de municípios para aquisição ou infra-estruturação de solos a ceder em direito de superfície foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 6/84, de 5 de Janeiro.

Para além de se procurar criar uma alternativa à construção clandestina, através da oferta de lotes infra-estruturados para autoconstrução ou para a promoção directa em geral, importa apoiar e incentivar os municípios na recuperação das áreas em que prolifera esse tipo de construção e em que a mesma se mostre técnica e economicamente viável, dotando-os dos meios financeiros indispensáveis à consecução ou melhoria das infra-estruturas urbanísticas.

Contribui-se, desta forma, para um reforço do papel decisivo dos municípios na resolução dos problemas ligados à construção clandestina e ao crescimento ordenado do território, minorando os custos económicos decorrentes dos projectos de legalização definidos para essas áreas degradadas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditada ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/84, de 5 de Janeiro, uma alínea d), com a seguinte redacção:

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d) À infra-estruturação de solos em áreas de construção clandestina recuperáveis.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Fevereiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luis Francisco Valente de Oliveira* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Março de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.